

LEI N. 10.288.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Institui a Semana Municipal Educativa de Combate aos Crimes de *Internet* e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

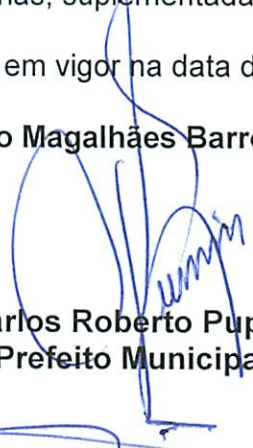
Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal Educativa de Combate aos Crimes de *Internet***, no âmbito do Município de Maringá, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

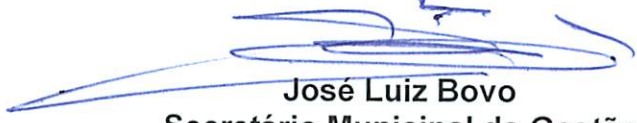
Parágrafo único. A Semana Municipal Educativa de Combate aos Crimes de *Internet* fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 22 de setembro de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete